Gabinete do Prefeito

Registrado no Livro Próprio
Em 22/10/1993
Às 08 V 0/09
Secretaria

LEI Nº 1013/93

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóvel e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Sr. JOSÉ MANOEL DO NASCIMENTO, 01 terreno medindo 73,50m², localizado no Loteamento Recanto José Franklin Cordeiro, área destinada a loteamento popular, nesta cidade, de propriedade desta Municipalidade, com as seguintes medições e confrontações:

I - LOTE Nº 01

Frente: medindo 5,00m

Lado direito: medindo 16,50m

Lado esquerdo: medindo 11,50m

Fundos: medindo 5,50m

Confrontações:

Ao Norte: com o lote nº 02 do referido loteamento

Ao Sul : Com a Pça. do Loteamento Recanto José Franklin Cordeiro.

Ao Leste: Com o lote nº 02 do referido loteamento

Ao Oeste: Com a Rua Boa Ventura Joaquim de Moura.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, não poderá ser negociado, permutar ou feito qualquer outro tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros;

Art. 3º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, por tratar-se de pessoa pobre na forma da Lei;

Registrado no Livro Próprio
Nº 10 / 93
08 V a 09

Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Caso haja desistência do contemplado ou herdeiros a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer ação judicial ou extra-judicial;

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 22 de outubro de 1.993.

VALDECI RODRIGUES TORRES
PREFEITO